



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAGB/

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO. ADEQUAÇÃO DO PROJETO AOS DITAMES PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. I - Nos termos previstos no artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos afeto à sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. **II**- No âmbito da Justiça do Trabalho a elaboração dos projetos, especificação das áreas, bem como a contratação das obras para construção de novos fóruns destinados às Varas do trabalho, devem seguir às diretrizes delineadas na Resolução CSJT n° 70/2010. **III** - Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD do CSJT no sentido de que o projeto para construção da sede da vara do trabalho de Valparaíso, do TRT da 18ª Região atende, na medida do possível, aos requisitos insertos na Resolução CSJT n° 70/2010, em especial: a existência de terreno com dimensões adequadas e boas características de solo; a posse do terreno é mansa e pacífica; os custos estão dentro da razoabilidade; as áreas dos ambientes são compatíveis com os limites traçados na aludida Resolução; há parecer do Controle Interno do TRT da 18ª Região atestando a conformidade da obra, com ressalva de que é possível a incorporação ao projeto arquitetônico da área de convivência com vestiários e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

chuveiros, e de área de calculista, conforme manifestação da CCAUD no item 3.1.4; **IV** - Procedimento conhecido para, no mérito, aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso, com autorização para o início imediato de execução das obras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° CSJT-A - 8862-18.2012.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, e é Assunto AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - Projeto de Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás - ADEQUAÇÃO DO PROJETO AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010.

Tratam os autos do exame do projeto de construção de sede da vara do trabalho no município de Valparaíso, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por solicitação da Presidência daquela Corte com intuito de obter autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o início das obras (Processo Administrativo TST n° 502.224/2012-7).

Por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, o presente procedimento foi autuado e distribuído, para fins do 8° da Resolução CSJT n° 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

O feito está instruído com o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, conforme os requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, que trata da execução das obras.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

I- DO CONHECIMENTO

Nos termos previstos nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço da presente matéria.

II- MÉRITO

A Resolução CSJT n° 70/2010 dispõe sobre o processamento de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem assim os parâmetros e orientações para contratação de obras e os referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

Na conformidade de seu artigo 8° *"Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho"*.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD - do CSJT emitiu o Parecer Técnico Final n° 4/2012, pelo qual foram examinados documentos pertinentes ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em especial o Relatório da Secretaria de Controle Interno do Regional.

O parecer ressaltou que o exame dos documentos apresentados pelo Regional visou a demonstrar o atendimento aos seguintes requisitos:

"I. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;

II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

conforme Termo de Entrega do terreno pela Secretaria do Patrimônio da União;

III. O custo da obra razoável, nos termos do item 3.1.3;

IV. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na Resolução CSJT n.º 70/2010 (observadas as ressalvas do item 3.1.5);

V. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional acerca da conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010 (observadas as ressalvas)”.

Quanto às ressalvas supracitadas, destaca a Coordenadoria que "a previsão de área de convivência com vestiários e chuveiros, e de área de calculista - embora não estejam previstas na Res. 70/2010 do CSJT, considera-se possíveis suas incorporações ao projeto arquitetônico conforme manifestação desta CCAUD no item 6)"

Do percuciente exame do relatório do parecer técnico, extraem-se as seguintes verificações:

- 1) o TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- 2) o TRT enviou declaração de existência de terreno em situação regular e com dimensões adequadas;
- 3) os projetos arquitetônicos foram aprovados pela prefeitura do município no qual está prevista a construção da sede da vara do trabalho;
- 4) as áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- 5) há parecer do Controle Interno atestando a conformidade da obra com a resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

Destaca-se, ainda, que: *"neste momento, não há como a Resolução CSJT n.º 70/2010 ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo"*.

No que tange aos custos das obras, a Assessoria esclarece que o exame do tema deve ser enfrentado à luz dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: A Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

As análises de custos de obras públicas no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: A Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Adiante, sublinha que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, na impossibilidade dessa prática, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório, conforme as previsões contidas no artigo 22 do normativo deste CSJT, transcritas a seguir:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

A assessoria realça, ainda, que "a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei n.º 12.465/2011), em seu art. 125, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; e a necessária evidenciação da composição do BDI - Benefícios e Despesas Diretas".

Nesse diapasão, a Coordenadoria procedeu ao exame dos custos das obras, constatando que se encontram em patamares aceitáveis, segundo as seguintes observações:

- 1) compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: "[...] percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 40,77% dos itens das planilhas orçamentárias. Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n° 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em parte das composições indicadas. Porém informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica";
- 2) indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI: "cabe expor inicialmente a análise pela metodologia 1 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

apresentada no item 3 -, porquanto se constatou divergência entre a área de gestão do TRT e a área de Controle Interno. Da análise da ressalva do Controle Interno, bem como da justificativa da Administração do Regional, entende-se que a questão está superada, haja vista que o Presidente do Regional determinou que as observações do Controle Interno fossem observadas na elaboração dos próximos orçamentos de obras/reforma do TRT. Portanto, considera-se atendido este item."

- 3) itens mais relevantes das planilhas orçamentárias: *"Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos"*.
- 4) existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento: *"[...] concluiu-se que há ART dos orçamentos analisados que evidencia a responsabilidade por sua elaboração"*;
- 5) composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): *"[...] "O Tribunal Regional, após manifestação retro, acolheu a proposta da CCAUD e procedeu a correção do ISS, fazendo incidir o ISS tão somente sobre os serviços prestados - e não sobre os materiais empregados na obra. Desta forma, considera-se atendido o item"*;
- 6) Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

dispostos na resolução: "[...] Por ocasião da elaboração do Parecer Técnico Preliminar n.º 5/2012, esta Coordenadoria examinou o parecer emitido pelo Controle Interno do TRT acerca desta obra. Em vista das ressalvas ao projeto consignadas por aquela unidade técnica, solicitou-se à Administração do TRT a apresentação de justificativas e ao Controle Interno, após o exame de tais considerações, a emissão de parecer conclusivo. O teor das ressalvas e das justificativas atinentes a esta obra foram discutidos nos itens anteriores".

Destarte, concluiu a Assessoria que as obras relativas à construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso, do TRT da 18ª Região atende, na medida do possível, aos ditames da Resolução CSJT n° 70/2010, razão pela qual, opinou pela aprovação da obra de Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Do exposto, conheço da matéria e, com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acolhendo o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proponho a aprovação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso, com autorização para o início imediato de execução das obras.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, para conhecer da matéria, e no mérito, aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso, com autorização para o início imediato de execução das obras.

Brasília, 23 de Outubro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 8862-18.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/10/2012, **sendo considerado publicado em 26/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 26 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Analista Judiciário